



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2020

Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste Legislativo,
do dia 6/07/2020 ao dia / /



Servidor

Altera o §3º, renumera incisos e acresce o §5º e o §6º do art. 1º, e altera o art. 4º da Ordem de Serviço nº 010/2020, que determina novo regime de escala de trabalho e autoriza a realização de teletrabalho, para os servidores do Poder Legislativo de Jóia, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), observada a Resolução de Mesa nº 09, de 03 de julho de 2020.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, **ANTONIO CARLOS BRITTES**, com base no art. 21, I, da Lei Orgânica do Município, e fazendo uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de mortos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos munícipes de Jóia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto Estadual Nº 55.331, de 25 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; e o Decreto Estadual Nº 55.335, de 29 de junho de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

RESOLVE,

Art.1º O art. 1º da Ordem de Serviço nº 010/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelece novo regime de escala e teletrabalho nos diversos setores da Câmara Municipal, que deverá operar da seguinte forma:

I – O servidor responsável pelo RH, o setor de contabilidade, a tesouraria e Procuradora Jurídica ficam autorizados a realizar as tarefas administrativas em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, do dia 06 de julho de 2020 ao dia 20 de julho de 2020;

II – O servidor detentor do cargo de motorista comparecerá nas terças-feiras e quintas-feiras, sendo que nos demais dias é imprescindível que o servidor esteja facilmente disponível de ser contatado durante o horário de expediente, quando houver a necessidade de seu comparecimento presencial;

III – As servidoras nomeadas para o cargo de servente obedecerão escala e revezamento, em dias alternados, conforme tabela de escala, anexa, fixada pelo Presidente da Casa (Anexo I);

IV – A servidora detentora do cargo de auxiliar legislativa, bem como aquela de oficial legislativa, em razão da impossibilidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

teletrabalho, obedecerão escala e revezamento, anexa, fixada pelo Presidente da Casa (Anexo I);

V – Os servidores comissionados, cujo quórum é de três servidores, obedecerão escala e revezamento, conforme tabela fixada pelo Presidente da Casa, em anexo (Anexo I). Caso haja necessidade, pela natureza do serviço, será possibilitada a presença de mais de um, levando-se em consideração a não aglomeração de pessoas na Casa, na medida do possível;

§1º O servidor, quando não estiver no seu dia de exercício presencial, terá a sua falta tida como justificada e abonada, sendo dispensado do ponto, nos termos do art. 56, II, §2º, da Lei nº 1.310/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Jóia, RS), restando afastados, nesse caso, os reflexos previstos no art. 68, I, da norma estatutária;

§2º No caso do inciso I do art. 1º, caso haja necessidade de comparecimento presencial, será organizado, levando-se em consideração a tabela de escala e revezamento fixada pelo Presidente da Casa (Anexo I), observando determinação de não aglomeração de pessoas na Casa;

§3º No caso do inciso IV do art. 1º, caso haja afastamento legal, por algumas das servidoras nele mencionadas, o Vereador Presidente indicará Servidor com atribuições minimamente compatíveis para realizar suas competências, fazendo-se ele presente, observando tabela de escala (Anexo I);

§4º Em casos de afastamento legal de servidor sujeito ao regime de escala de trabalho, fica estabelecido que a tabela de escala seja imediatamente ajustada pelo Presidente da Casa, dando-se a ela a publicidade exigida.

§5º Em obediência a presente ordem de serviço, os servidores ficarão em disponibilidade do Poder Legislativo, nos dias de não comparecimento presencial, respeitando a escala em anexo;

§6º Será considerado de efetivo exercício o dia em que o servidor estiver ausente, conforme sistema de escala.”

Art. 2º O art. 4º da Ordem de Serviço nº 010/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta ordem de serviço possui prazo de vigência até o dia 20 de julho de 2020, podendo ser prorrogada conforme a necessidade.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.


ANTONIO CARLOS BRITTES
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 06 de julho de 2020.